

A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NO PROJETO COSMOPOLITA DA PAZ PERPÉTUA DE KANT*

*The defense of human rights in the cosmopolite project of Kant's Perpetual
Peace*

André Luiz Pereira Spinieli*

RESUMO

No apogeu das mudanças sociopolíticas provocadas pela eclosão dos ideais revolucionários europeus, Immanuel Kant escreveu o tratado "A paz perpétua" no ano de 1795, cuja finalidade foi demonstrar a possibilidade de estabelecimento da paz universal, a partir da articulação de aspectos relacionados a governos e constituições republicanas, ao respeito à liberdade de pensamento individual e ao direito internacional limitado pela autonomia federativa dos Estados livres. Kant reconhece um conjunto de regras fundamentais aptas a assentar a paz universal, que apenas seria possível à ética fundada no respeito entre entes estatais e indivíduos, aproximando-se da concepção de direitos humanos. Objetiva-se identificar traços que permitam afirmar a existência de um discurso sobre os direitos humanos no projeto cosmopolita da paz perpétua. Emprega-se o método dedutivo, pela análise conjunta da obra kantiana e da teoria tradicional dos direitos humanos, compreendidos como garantias jurídico-sociais contempladas pelos direitos pátrio e internacional, atuantes como mecanismos necessários à transformação das sociedades em espaços de tolerância e inclusão. Kant não aborda diretamente os direitos humanos no escrito. Mas, pode-se perceber a existência dessas categorias no complexo normativo construído para a afirmação da paz perpétua, sobretudo quanto à impossibilidade de tolerar hostilidades que suspendam a busca por esse estado ideal.

Palavras-chave: Paz perpétua. Kant. Direitos humanos.

ABSTRACT

At the height of the socio-political changes brought about by the outbreak of European revolutionary ideals, Immanuel Kant wrote the treaty "Perpetual Peace" in 1795, whose purpose was to demonstrate the possibility of establishing universal peace, based on the articulation of aspects related to governments and republican constitutions, respect for individual freedom of thought and international law limited by the federative autonomy of free states. Kant recognizes a set of fundamental rules capable of establishing universal peace, which would only be possible to ethics based on respect between state entities and individuals, approaching the conception of human rights. The objective is to identify traits that make it possible to affirm the existence of a discourse on human rights in the cosmopolitan project of perpetual peace. The deductive

* Este trabalho foi apresentado oralmente no III Congresso de Iniciação Científica do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas (UNESP, UNICAMP e PUC-SP) no ano de 2020, não havendo publicação prévia.

* Mestrando em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), campos Franca. Especialista em Direitos Humanos pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Campos Gerais (FACICA). Graduado em Filosofia pelo Instituto Agostiniano de Filosofia (IAF), com aproveitamento de créditos pelo Instituto Santo Tomás de Aquino (ISTA). Coordenador e professor do Grupo de Estudos em Filosofia e Direitos Humanos (GEFIDH), vinculado à Universidade Paulista (UNIP), campus Manaus. Coordenador do Núcleo de Estudos Latino-Americanos em Direitos Humanos (NELADH). Em 2020 e 2021, foi professor das disciplinas "Direitos Humanos" e "Regime Internacional de Direitos Humanos", respectivamente, nos cursos de Graduação em Direito e Relações Internacionais da UNESP. E-mail: andre.spinieli@unesp.br.

method is used, for the joint analysis of the Kantian work and the traditional theory of human rights, understood as legal and social guarantees contemplated by the national and international rights, acting as necessary mechanisms for the transformation of societies into spaces of tolerance and inclusion. Kant does not directly address human rights in writing. However, one can perceive the existence of these categories in the normative complex built for the affirmation of perpetual peace, especially regarding the impossibility of tolerating hostilities that suspend the search for this ideal state.

Keywords: Perpetual peace. Kant. Human rights.

INTRODUÇÃO

O projeto filosófico para a consolidação da paz perpétua foi escrito por Immanuel Kant em 1795. Após a construção de seu sistema filosófico da crítica transcendental, que contempla a publicação de três obras que compõem a síntese do pensamento kantiano tanto na questão da teoria do conhecimento quanto no aspecto moral, o autor se debruçou sobre a tentativa de entendimento das relações travadas entre Estados-livres e como poderiam se organizar para a formatação de um cenário de paz no âmbito internacional. Para isso, Kant desenha uma filosofia política própria, que conta com significativas dosagens de ironia. Isso porque, se de um lado, Kant é considerado o pensador responsável por afirmar que ingênuos e pobres de espírito serviriam aos interesses da razão diante do crédito que davam à ideia de uma humanidade pacificada, por outro, ele se posiciona ao lado desses sujeitos.

Os interesses do autor em publicar essa obra como uma espécie de autocrítica à defesa da possibilidade de pacifismo internacional entre Estados e sujeitos individualmente considerados, que acreditava ser justificável, Kant já defendia a construção de uma *Sociedade das Nações* no ano de 1784. A escrita d'*A paz perpétua* nasce exatamente desse cenário, em que Kant, considerando que a credulidade pode caminhar pelos trilhos da boa-fé, decide consolidar quais são as condições da paz entre os homens. De certa forma, a escrita kantiana abre espaço para uma discussão incipiente sobre a existência de direitos humanos no bojo da obra, uma vez que há uma mescla de questões políticas, sociais e jurídicas que fundamentariam a existência de um quadro de paz entre as nações.

A partir deste trabalho, busca-se identificar traços que permitam afirmar a existência de um discurso favorável aos direitos humanos como regra fundamental no âmbito do discurso cosmopolita lançado por Kant para a formação da paz perpétua. De fato, a escrita do autor não deixa evidente o termo em qualquer instante. No entanto, parte-se da hipótese de que os direitos humanos, enquanto garantias jurídico-sociais contempladas pelo direito pátrio e, levando-se em

consideração o olhar kantiano, também pelo direito internacional (*ius gentium*), que atuam como mecanismos aptos e necessários à transformação das sociedades em espaços de tolerância e inclusão, que, por conseguinte, levariam à reversão das violações de direitos e do paradigma do conflito em campo internacional.

Emprega-se o método dedutivo, a partir de uma análise conjunta da obra kantiana em questão e a teoria tradicional dos direitos humanos¹. Para o atingimento dos objetivos traçados, o presente trabalho é dividido em dois tópicos. No primeiro, discute-se o itinerário d'*A paz perpétua* e os objetivos kantianos com a escrita da obra. Em segundo lugar, voltam-se os olhares para o encontro de uma concepção de direitos humanos no pensamento de Kant, notadamente a partir de sua teoria moral, além da análise recair sobre a identificação de traços dos direitos humanos no discurso sobre a consolidação da paz perpétua.

A ANATOMIA D'A PAZ PERPÉTUA DE KANT

No direito internacional público, a busca por parâmetros úteis ao estabelecimento da paz universal representa um de seus principais objetivos e aspectos. De fato, não é possível dissociar a perspectiva de desenvolvimento das nações no âmbito da comunidade internacional sem se pensar a necessidade de regulamentação dos tempos de paz. A obra de Kant aparece justamente como um contributo à reflexão filosófica sobre quais seriam as premissas fundamentais que garantiriam, em algum momento, o estado de paz perpétua. Com doses de ironia, mas também dotado de seriedade sobre a funcionalidade da ideia de humanidade pacífica, Kant desenvolve a obra a partir de seis artigos preliminares e três artigos definitivos (KANT, 2016).

Nos artigos preliminares, Kant inicia com a ideia de que nenhum tratado de paz deve ser considerado como tal no caso de haver reservas secretas a fim de guerras futuras. Diz ele que realizar essa espécie de acordo equivaleria a um armistício e à suspensão das hostilidades (KANT, 2016, p. 14), não se tratando propriamente da paz. Em segundo lugar, o autor afirma que nenhum Estado independente pode ser adquirido por outro em virtude de herança, compra e venda, doação ou outro artifício que permita a alienação. Estados não são patrimônios

¹ Para os fins deste trabalho, entendemos existir uma bifurcação história na teoria dos direitos humanos entre uma concepção clássica ou tradicional e uma vertente crítica. Assim, valemo-nos da visão tradicional dos direitos humanos, que os concebe como garantias jurídico-sociais contempladas pelos documentos constitucionais, tratados e convenções internacionais ou pelo direito não estatal (pluralismo jurídico), que atuam como mecanismos aptos a transformar as sociedades atuais em espaços de tolerância, inclusão (democrática) e acessibilidade para todos os indivíduos.

(*patrimonium*), mas sim uma sociedade de homens, que, nessa condição, merecem o devido respeito. Para Kant, "anexá-lo, porém, como enxerto a um outro Estado, ele que tinha como tronco sua própria raiz, chama-se anular sua existência como pessoa moral [...] (KANT, 2016, p. 15).

Na sequência, o alemão defende que exércitos permanentes devem desaparecer completamente com o passar do tempo. A proposta nasce justamente do fio condutor da ideia de paz perpétua, uma vez que, pensar a consolidação de um cenário internacional pacífico representa dissociar toda e qualquer espécie de elemento que possa trazer novamente o estado beligerante (KANT, 2016). Além disso, o acesso à paz perpétua apenas existe se não forem realizadas dívidas públicas em face dos interesses externos do Estado. Nesse ponto, Kant julga ser insuspeita a existência e permanência, ao longo da história, de mecanismos de engrandecimento econômico de um país, como o emprego de novas colonizações (KANT, 2016). No entanto, considera que sistemas de créditos são perigosas invenções para a potência do dinheiro, que, conseqüentemente, abrem margem à violência internacional entre Estados (KANT, 2016).

Na condição de quinto elemento para a paz perpétua, Kant (2016) reconhece que nenhum Estado deve intervir na constituição e governo de outro Estado por meio do emprego da força, sob pena de ocasionar instantes de anarquia. Por fim, o autor recupera uma ideia de *alteridade* entre Estados, pela qual nenhuma nação em guerra com outra deve permitir hostilidades, como assassinos, envenenadores e instigadores à traição, que tornem impossível a confiança recíproca na consolidação de um estado de paz futura. A conclusão dos argumentos preliminares para a paz perpétua se dá com uma reflexão de Kant acerca do caráter jurídico dessas indicações, que, segundo ele, "embora as leis recém-indicadas sejam objetivamente, isto é, na intenção dos detentores do poder, puras leis proibitivas (*leges prohibitivae*), algumas delas são, porém, do tipo estrito, que vale sem consideração pelas circunstâncias" (KANT, 2016, p. 20).

Para a construção do escrito, Kant (2016) toma como ponto de partida uma visão finalística da história, uma vez que considera que a razão deve ser considerada o elemento regulador de todas as coisas. Assim, o desenvolvimento da moralidade humana no sentido do imperativo categórico, consistente na premissa de que há uma tábua universal de valores que devem ser seguidos por todos os homens e que a transgressão implica no desrespeito generalizado àqueles princípios, seria o pressuposto fundamental para carregar o homem e a

sociedade em um complexo consciente e, em consequência, desenvolver um cenário jurídico, político e filosófico de paz perpétua.

A proposta kantiana segue na contramão da normalidade, uma vez que "sempre existiu uma filosofia da guerra, enquanto é bem mais recente a filosofia da paz, da qual o primeiro grande exemplo é Kant" (BOBBIO, 1995, p. 512). Nota-se que a condição de perpetuidade é fundamental para a paz na concepção kantiana. Sem que ela seja considerada duradoura e interminável, como o próprio autor insere no primeiro artigo preliminar, tratar-se-ia de um simples armistício (KANT, 2016), um acordo entre as nações de não-agressão. Não se trata de uma suspensão da guerra e das hostilidades, mas sim da construção de um cenário internacional que coloca fim em todas essas hostilidades.

Portanto, o sentido utilizado por Kant para a construção de seus argumentos sobre a paz perpétua perpassa pela ideia de que apenas um estatuto jurídico forte, associado do respeito à lei moral e aos direitos do outro, é que será eficaz e suficiente para o alcance do estado de paz, pois apenas poderá indicar como inimigo aquele que lesa direitos reciprocamente considerados. Sobretudo, Kant propõe com a paz perpétua a superação do estado de natureza, de guerra entre os homens, como um "estado de ausência de direito" (NOUR, 2004, p. 28).

MORALIDADE E DIREITOS HUMANOS NO PENSAMENTO KANTIANO

Em sua tríade crítica, Kant se ocupa de escrever não apenas sobre aspectos da teoria do conhecimento e da terceira via que encontra para a solução do debate entre racionalistas e empiristas, que ocupou todo o primeiro plano da modernidade filosófica, mas também propõe uma ética dos deveres, que se consubstancia a partir da noção de imperativo categórico. Como afirmado anteriormente, o imperativo categórico representa um complexo de valores universais que orientam a ação moral racional do indivíduo. A partir disso, Kant escreve que, embora todas as coisas presentes na natureza ajam de acordo com leis pré-estabelecidas, certo é que apenas os seres racionais possuem a faculdade de atuar conforme as representações legais (KANT, 2007).

A moralidade compõe parte fundamental do pensamento kantiano e, conseqüentemente, de extrema importância para compreender o significado que o autor atribui à noção de direito. Como é da natureza do imperativo categórico, aceitam-se apenas as ações que impulsionam o agir humano para uma lei que seja considerada universal, de modo que "o essencial de todo o valor moral das ações depende de que a lei determina imediatamente à vontade" (KANT, 2004,

p. 42). Assim, resta claro que a concepção kantiana de moralidade segue alinhada ao conceito de racionalidade.

Pensar em direito – e direitos humanos – segundo uma ótica kantiana significa trazer à tona princípios da moralidade para a sustentação do que pode ser ou não considerado moralmente correto. A aplicação da perspectiva de Kant sobre casos que envolvam direitos humanos produz uma vinculação exata ao cosmopolitismo e à ideia de teses universalistas, que levam em consideração a dignidade humana de todas as pessoas, sem diferenciações de qualquer natureza. Assim, ao trabalhar os princípios fundamentais para o estabelecimento da paz perpétua, Kant não apenas delinea seis artigos iniciais, mas também apregoa outras regras, dentre as quais o estabelecimento de uma constituição republicana.

Para Kant (2016), é essencial que o modelo governamental e constitucional seja construído segundo uma base republicana, uma vez que isso garantiria a condição de liberdade dos membros da sociedade e um tratamento segundo a lei da igualdade, como cidadãos. Além disso, apenas a constituição republicana é que tem o condão de garantir a paz perpétua.

Ora, a constituição republicana, além da pureza de sua origem, por ter-se originado da fonte pura do conceito de direito, tem ainda a perspectiva da consequência desejada, a saber, a paz perpétua. A razão para isso é esta. – Quando o consentimento dos cidadãos (como não pode ser de outro modo nesta constituição) é requerido para decidir "se deve ou não ocorrer guerra", nada é mais natureza do que, já que têm de decidir para si próprios sobre todas as aflições da guerra (como estas: combater em pessoa, tirar de seu próprio patrimônio os custos da guerra, reparar penosamente a devastação que ela deixa atrás de si; enfim, ainda contrair para si, como cúmulo do mal uma dívida que nunca será paga, por causa da proximidade sempre de novas guerras, e que tornará a própria paz amarga), eles refletirão muito para iniciar um jogo tão grave. (KANT, 2016, p. 26-27)

O alemão reconhece no formato republicano a possibilidade de garantia da paz perpétua e, conseqüentemente, do respeito ao consentimento dos cidadãos quanto à possibilidade ou não de entrarem em guerra. O constante (re)pensar sobre os prejuízos que o cenário beligerante causa em face das sociedades faria com que naturalmente se retraísse ante a tentativa de iniciar um processo de tamanhas gravidades. Portanto, ao pensarmos direitos humanos como preceitos fundamentais para o desenvolvimento das sociedades, sobretudo mediante o respeito e o reconhecimento do outro, Habermas (2001, p. 144) dialoga com Kant ao compreender que o direito "reclama não apenas aceitação; ele demanda dos seus endereçados não apenas um reconhecimento fático, mas antes reivindica 'merecer' o reconhecimento".

No âmbito d'A *paz perpétua*, Kant não trabalha claramente os pressupostos de direitos humanos internacionais que se construiriam a partir do estabelecimento do cenário de paz entre

os homens e as nações. No entanto, embora possamos identificar diferentes sentidos de direitos humanos em todos os artigos sobre a paz perpétua, especialmente naqueles que proíbem a tratativa hostil entre os homens, de modo a vulnerar a possibilidade de uma futura paz, a perspectiva humanitária é trabalhada mais detalhadamente no terceiro artigo definitivo para a paz perpétua, em que Kant (2016) escreve sobre o direito cosmopolita e os limites da hospitalidade universal.

Para o autor, o direito de um estrangeiro não pode ser tratado com hostilidades em outras terras que não as suas. Isso significa que, enquanto se comportar normalmente e de forma pacífica, não há possibilidades de tratá-lo com desumanidade e violação ao sentido de dignidade humana – que, para Kant, compreende tratar os homens como fins em si mesmos, nunca como instrumentos para a consecução de fins diversos. O estabelecimento de direitos humanos cosmopolitas no pensamento kantiano é justamente a necessidade de tratar a relação dos homens com os Estados dos quais não são pertencentes enquanto cidadãos. Logo, é apenas por meio do estabelecimento de direitos humanos cosmopolitas, que respeitem a identidade do outro enquanto cidadão estrangeiro é que se pode pensar o estado de paz perpétua.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve por finalidade analisar brevemente o itinerário tomado por Kant na obra *A paz perpétua* e eventuais traços dos direitos humanos. Percebe-se que, embora o autor alemão não expresse de forma categórica os direitos dessa categoria como condições essenciais para a consolidação da humanidade pacificada no âmbito internacional, certo é que se faz possível notar a presença de menções indiretas aos direitos humanos em suas construções para o estabelecimento da paz. Certamente, o ponto de maior presença dessas garantias, que se comportam no pensamento kantiano como derivações da ação moral racional e da dignidade da pessoa humana, diz respeito ao terceiro artigo definitivo para a paz perpétua, em que Kant reconhece os direitos cosmopolitas dos estrangeiros, a não serem hostilizados em outros países. Portanto, conclui-se que a identificação dos direitos humanos na obra kantiana se vincula à proposta de proibição das hostilidades como fundamento para a paz perpétua.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant**. 3. ed. Brasília: Editora UNB, 1995.

HABERMAS, Jürgen. Acerca da legitimação com base nos direitos humanos. *In*: HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional**. Trad. Márcio Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

KANT, Immanuel. **À paz perpétua**. Trad. Marco Zingano. Porto Alegre: L&PM, 2016.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão prática**. Trad. Afonso Bertagnoli. São Paulo: Brasil Editora, 2004.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 2007.

NOUR, Soraya. **À paz perpétua de Kant**: filosofia do direito internacional e das relações internacionais. São Paulo: Martins Fontes, 2004.